

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO REMETIDA POR JUÍZO DEPRECANTE SITUADO EM OUTRO ESTADO (INCLUI DILIGÊNCIAS DE PENHORA E INTIMAÇÃO DA MESMA)

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3 (*)	36 R\$ 31,28 (*)
11 Atos dos Oficiais de Justiça (**)	25 1107-2 (**)	37 R\$ 40,90 (**)
12 Porte de Remessa e Retorno (***)	26 1104-9 (***)	38 (se houver, haja vista que a mesma poderá ser levada e trazida em mão pelo interessado, conforme decisão dos autos de nº 67.991/2002, D.O. de 13/06/2002, fls. 52) R\$ 12,03 por grupo de 200 folhas, ou fração que exceder, inclusive apensos ou anexos (***)
13	27	39
14	28	40
15	SUB-TOTAL	
		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos Extrajudiciais dos Distribuidores	30 preencher (****)	43 R\$ 24,03
18 FETJ	31 6246-0088009-4	44 R\$ 4,80
19 Taxa Judiciária	32 2101-4	45 R\$ 58,59 (*****)
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23	TOTAL	
		49 preencher - valor total

Observações:

(*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 26,47) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,81).

(*) De acordo com a decisão dos autos de nº 90.254/2004, desta Corregedoria, tendo em vista o disposto na Portaria nº 68/2012, Tabela 02, I, item 12, II, c, o valor das custas de Escrivão é único, pouco importando o número e a espécie de atos requeridos.

(*) Não há custas para a expedição de precatórias, havendo apenas para o seu cumprimento. Logo, as custas da precatória são sempre recolhidas em favor do Juízo Deprecado. E, sendo ambos os Juízos deste Estado, não há incidência de Taxa Judiciária, por não haver previsão legal.

(**) Atenção: Campo 37= R\$ 24,06 (penhora) + R\$ 16,84 (intimação da penhora).

Mais R\$ 12,03 por intimação de pessoa que exceder no mesmo endereço, ou R\$ 16,84 por intimação de pessoa que exceder em endereço diferente.

Se houver nova citação do executado, mais R\$ 16,84. Mais R\$ 12,03 por citação de pessoa que exceder no mesmo endereço, ou R\$ 16,84 por citação de pessoa que exceder em endereço diferente.

(***) Se a precatória não for levada **e trazida** em mão, deverá ser pago o porte de remessa e retorno, nos moldes das decisões dos autos de nºs 211.994/2002 (D.O. de 11/03/2004, fls. 54) e 103.272/2003 (D.O. de 18/06/2004, fls. 85).

(****) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- **0445-0137200-9** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- **0065-0210279-0** (Comarca de Campos);
- **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói);
- **2102-2** (demais Comarcas do Interior).

(*****) A Taxa Judiciária é devida por requerente da Carta Precatória, conforme art. 134, III, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, ratificado pela decisão dos autos de nº 66.830/2002, desta Corregedoria, não obstante o Enunciado Administrativo nº 11, do Aviso nº 57/2010, expedido pelo FETJ, uma vez que a expressão "autores" do referido Enunciado deve ser interpretada como correspondente ao número de requerentes da Carta Precatória, sejam eles autores ou réus na ação que deu origem à sua expedição.